

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 807, DE 2015

Apensado: PL nº 1.741/2015

Dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado PAULO TEIXEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 807, de 2015, da Senhora Deputada Alice Portugal, dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

De acordo com o *caput* do art. 1º, “as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir produções cinematográficas de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira, nos termos do art. 1º, V, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nos limites máximos fixados em tabela constante no Anexo”.

O parágrafo único do art. 1º determina que “a obrigatoriedade de que trata o *caput* abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, conforme ato expedido pelo órgão, entidade ou agência do Poder Executivo responsável pela regulação do setor cinematográfico no País.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214901453400>



\* CD214901453400 \*

Pelo art. 2º, “os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei, bem como a sua forma de comprovação e de fiscalização e as punições para o seu descumprimento serão disciplinados em ato expedido pelo órgão, entidade ou agência do Poder Executivo responsável pela regulação do setor cinematográfico no País, consultadas as entidades representantes dos exibidores cinematográficos”.

O art. 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. A proposição contém Anexo, no qual fica estabelecida a relação entre “quantidades de sala do complexo” e “número de salas com o mesmo título que não seja obra cinematográfica brasileira”.

Apensado ao PL nº 807/2015, o Projeto de Lei nº 1.741, de 2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro, dispõe sobre limite máximo de salas com o mesmo título, por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem. A proposição pretende transformar norma regulamentar editada pelo Poder Executivo em lei, com alguns ajustes quantitativos e aperfeiçoando os termos do acordo realizado entre a Ancine e a maioria das grandes exibidoras (as que têm mais de 20 salas de cinema no País), assinado sob a forma de Termo de Compromisso em dezembro de 2014.

As proposições foram distribuídas para as Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC.)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 807, de 2015, da Senhora Deputada Alice Portugal, dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas no Anexo, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

O objetivo da Autora é impedir que um único filme estrangeiro que seja sucesso de bilheteria ocupe número excessivo, em um só dia, de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214901453400>



\* CD214901453400\*

exibição simultânea de títulos nas salas de cinema brasileiras. Com efeito, isso, praticamente impossibilita que o espectador tenha diversidade de oferta de produtos culturais cinematográficos.

De fato, a medida é meritória no campo cultural, uma vez que é um dentre outros instrumentos para concretizar o preceito constitucional constante no *caput* do art. 215 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.741, de 2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro, dispõe sobre limite máximo de salas com o mesmo título, por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem. A proposição converte as linhas gerais de norma regulamentar editada pelo Poder Executivo em lei, com base em acordo realizado entre a Ancine e a maioria das grandes exibidoras (as que têm mais de 20 salas de cinema no País) em dezembro de 2014, com aperfeiçoamentos.

A proposição é meritória, na medida em que busca perenizar regras que são editadas por normas regulamentares e por se basear em acordo da Ancine e de parte substancial das grandes exibidoras. No entanto, pouco atinge a expressiva concentração de exibições de filmes estrangeiros em nossas salas de cinema, o que dificulta sensivelmente a democratização dos produtos culturais audiovisuais brasileiros.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 807, de 2015, da Senhora Deputada Alice Portugal, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.741, de 2015, do Senhor Deputado Fernando Monteiro.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado PAULO TEIXEIRA  
Relator



2019-8698

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214901453400>

A standard linear barcode representing the number 6021490145340000.